



LEI DE BASES E MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

República Argentina

REFORMA TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA
REGIME DE INCENTIVOS PARA GRANDES INVESTIMENTOS (RIGI)

**ROSSI
CAMILION
& ASOCIADOS**

ABOGADOS

www.rossicamilion.com.ar

LEI DE BASES. REFORMA TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA
REGIME DE INCENTIVOS A GRANDES INVESTIMENTOS (RIGI)

INTRODUCCIÓN:

Em 27/06/2024, o Congresso Nacional aprovou a “Lei de Bases e Ponto de Partida para a Liberdade dos Argentinos” e a “Lei de Medidas Fiscais Paliativas e Relevantes”, propostas pelo Poder Executivo. Estas normas propõem medidas significativas como delegações de poderes, reformas laborais e fiscais, um regime de incentivos para grandes empresas, entre outras.

CAPÍTULO I: MEDIDAS FISCAIS

(I) Preliminar

- a. O projeto de lei “Medidas Fiscais Paliativas e Relevantes”, apresentado pelo Poder Executivo Nacional e debatido no Congresso Nacional, implementa mudanças significativas no sistema tributário.
- b. Está dividido em títulos: Regime de Regularização Excepcional das Obrigações Fiscais, Aduaneiras e Previdenciárias, Regime de Regularização Patrimonial, Imposto sobre Bens Pessoais, Imposto de Renda, Regime Simplificado para Pequenos Contribuintes, entre outras medidas tributárias.

(II) Regime Excepcional de Regularização das Obrigações Fiscais, Aduaneiras e Previdenciárias

- a. **Finalidade:** Tem por finalidade realizar o pagamento voluntário de **obrigações tributárias e aduaneiras e de recursos previdenciários cuja aplicação, percepção e fiscalização ficam a cargo da Administração Federal da Receita Pública (AFIP) -Recita Federal-**, obtendo diversos benefícios de acordo com a adesão e o tipo de dívida que registram.
- b. **Abrangência:** Incluem-se no regime as referidas obrigações vencidas em 31/03/2024, inclusive, e pelas **infrações cometidas até a referida data relacionadas ou não às referidas obrigações¹**.

¹ A norma detalha as obrigações incluídas no Regime, algumas delas são as obrigações em curso de discussão administrativa, incluindo causas perante o Tribunal Fiscal da Nação ou contencioso-administrativa (inclui causas em trâmite perante o Poder Judicial, sempre que cumpram certos requisitos); obrigações de agentes de retenção e percepção que não retiveram ou perceberam, ou que não ingressaram o retido ou percebido dentro do prazo; obrigações fiscais vencidas até 31.03.24, incluídos os planos de facilidades de pagamento em relação aos quais tenha operado ou não a caducidade, multas por infrações previstas no Código Aduaneiro, exceto a infração de contrabando menor, entre outras. Além disso, enuncia aquelas que se encontram excluídas.

- c. **Prazo:** Fica estabelecido que a adesão poderá ser formulada no prazo de 150 dias corridos a partir da regulamentação emitida pela AFIP. É importante destacar que a aceitação do regime produzirá a suspensão das ações penais tributárias, aduaneiras e previdenciárias em curso e a interrupção do curso da prescrição criminal.
- d. **Cancelamento e Extinção:** A dívida poderá ser cancelada por meio de facilidade de pagamento ou plano de caixa, o que gerará a extinção da ação penal, desde que não haja sentença definitiva na data do cancelamento. A ação penal também será extinta em relação às obrigações canceladas antes da data de entrada em vigor do regime, na medida em que não haja decisão final a partir dessa data. Em relação às infrações ao Código Aduaneiro com multas determinadas por impostos de importação e exportação, este será extinto com o cancelamento total e o antecedente não será registrado se não houver sentença definitiva quando do benefício do regime. Para as infrações não apuradas pelos tributos de importação e exportação, exceto contrabando menor, o cancelamento da multa mínima também extinguirá a ação penal aduaneira e o antecedente não será registrado se não houver sentença transitada em julgado quando beneficiado pelo regime.
- e. **Benefícios:** Os sujeitos que usufruírem do regime receberão benefícios como perdão parcial de juros compensatórios e punitivos, dependendo da data de adesão e da forma de pagamento escolhida, (ex.: nos primeiros 30 dias corridos, o perdão será de 70%) , a remissão total das multas aplicadas, entre outros, na medida em que atendidos os requisitos previstos na norma. Também é prevista a remissão total dos juros compensatórios e/ou punitivos correspondentes às obrigações tributárias pagas antes de 31/03/24, inclusive os juros compensatórios e punitivos incorporados aos planos de facilidade de pagamento relativos a adiantamentos ou pagamentos ordinários e/ou extraordinários por conta que tenham sido devidamente pagos antes dessa data, ou quando os adiantamentos ou pagamentos por conta ordinários e/ou extraordinários cessaram ou deixaram de ser devidos, respetivamente, em virtude da apresentação das declarações fiscais formalizadas antes da vigência do regime, ou pelas declarações juramentadas corretivas.
- f. **Regulamentação e Vigência:** A AFIP regulamentará o regime no prazo de 15 dias corridos a partir da sua entrada em vigor, ou seja, a partir do dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

(III) Regime de Regularização Patrimonial

- a. Sujeitos:** Destina-se a **pessoas físicas, patrimônios indivisos, residentes fiscais argentinos ou não residentes que tenham sido considerados residentes fiscais na Argentina antes de 31/12/23².** *[Excluem-se funcionários públicos e seus familiares, entre outros sujeitos]*
- b. Prazo:** O prazo para adesão ao Regime será prorrogado até 30/04/2025, podendo o Poder Executivo Nacional prorrogar referido prazo até 31/07/2025, inclusive.
- c. Etapas e Adesão:** O Regime é dividido em 3 etapas, determinadas pela data de adesão, a primeira a partir do dia seguinte à entrada em vigor do regulamento até 30/09/24, inclusive. Em cada etapa é previsto um prazo para entrega da declaração juramentada e pagamento do imposto, bem como a alíquota aplicável. O contribuinte deverá aderir ao Regime conforme indicado na regulamentação, porém sem necessidade de apresentação de documentação adicional naquele momento. Na hipótese de o contribuinte regularizar bens em mais de uma etapa, será considerada a última adesão. Após a colocação, deverá apresentar uma declaração juramentada na qual deverá identificar os bens relativamente aos quais solicita o pedido. *[É importante destacar que o Poder Executivo Nacional poderá prorrogar as datas até 31/07/2025, inclusive.]*
- d. Bens:** São detalhados todos os bens que possam estar sujeitos ao Regime, os excluídos e as regras especiais de acordo com o tipo de bens a regularizar.
- e. Base Tributária:** A base tributária para determinação do Imposto Especial de Regularização será calculada em dólares e o valor total dos bens regularizados (mercadorias da Argentina e do exterior), determinado de acordo com as regras de conversão previstas na norma.
- f. Imposto Especial de Regularização:** Excepcionalmente, os valores deverão ser calculados e lançados em dólares; será calculado com base no valor total dos bens locais e internacionais regularizados através do Regime. Fornece um **valor de até US\$ 100.000 para evitar o pagamento de multa por ativos não declarados.** Caso contrário, são estabelecidas **alíquotas progressivas de 5%, 10% e 15% sobre esse valor**, de acordo com o prazo estabelecido pela norma para a realização da declaração de adesão e da

² As pessoas físicas não residentes que foram residentes fiscais argentinas antes de 31.12.23 e que, nessa data, tenham perdido tal condição poderão aderir ao Regime, porém adquirirão novamente a residência tributária no país a partir de 01.01.24. Não se deverá considerar os incrementos patrimoniais e os bens adquiridos no exterior pela pessoa física após a perda de sua residência fiscal.

obligatoriedade do adiantamento³. *[Quem regularizar bens até US\$ 100 mil não precisará fazer adiantamento]*

- g. Benefícios:** Os sujeitos que aderirem ao Regime usufruirão de uma série de benefícios na medida dos bens declarados⁴, porém não poderão inscrever-se em regimes de regularização de bens não declarados, seja qual for a sua denominação, o que poderá eventualmente ser implementado até 12 /31/2038.
- h. Autonomia:** A Cidade Autônoma de Buenos Aires, as províncias e os municípios poderão aderir ao Regime de Regularização Patrimonial, adotando medidas para liberar impostos e taxas locais que os contribuintes não tenham pago em suas respectivas jurisdições. ser implementado até 31/12/2038.

(IV) Imposto sobre bens pessoais:

a. Alterações ao Imposto sobre Bens Pessoais.

- **Mínimo não tributável:** Aumentou de AR\$ 27.000.000 (U\$D 28.923) para AR\$ 100.000.000 (U\$D 107.124) e a dedução por residência para AR\$ 350.000.000 (U\$D 374.934)⁵.
- **Taxas:** Está prevista a **eliminação progressiva das taxas mais elevadas durante os próximos exercícios**, estabelecendo uma taxa única de 0,25% sobre o valor dos bens que excedam o mínimo não tributável para o exercício de 2027. Os valores previstos nas tabelas. deve ser ajustado a partir do período fiscal de 2024.
- **Contribuinte cumpridor:** É concedido um benefício ao contribuinte que cumpriu as suas obrigações fiscais relativas aos exercícios fiscais de 2020 a 2022, inclusive, que consiste na redução da taxa de 0,25% para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026⁶.

³ Os sujeitos passivos que declarem a intenção de aderir ao Regime devem efetuar o pagamento antecipado obrigatório, que não pode ser inferior a 75% da Taxa Especial de Regularização, no prazo estabelecido para cada Fase. A falta de pagamento implica a caducidade automática da declaração de adesão ao Regime. Caso seja apresentada a declaração sob compromisso de honra e o pagamento antecipado seja inferior a 75%, os benefícios do regime manter-se-ão mediante o pagamento do saldo em dívida acrescido de 100%.

⁴ Alguns dos benefícios incluídos são a dispensa do pagamento dos impostos que tenham sido omitidos e que tenham origem nos bens declarados no regime, bem como das respectivas obrigações acessórias, de acordo com o disposto no regulamento; a dispensa de qualquer ação cível e de contraordenação fiscal, cambial, aduaneira e administrativa que possa corresponder ao incumprimento das obrigações conexas, etc.

⁵ Os montantes expressos em dólares correspondem à taxa de câmbio de venda comunicada pelo Banco Nación de la República Argentina em 03.07.24.

⁶ Para se qualificar como contribuinte cumpridor para efeitos da presente lei, o contribuinte (i) não deve ter bens regularizados ao abrigo das regras do Título II da presente lei e (ii) deve ter entregue e anulado até 31 de dezembro de 2023, se a tal estiver obrigado, as declarações de Imposto sobre o Patrimônio das Pessoas Singulares relativas aos períodos de tributação de 2020, 2021 e 2022.

- **Vigência:** Entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial e produzirá efeitos conforme estabelecido em cada dispositivo.
- b. **Regime Especial de Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (REIBP)**
- **Escopo:** Aplica-se a todos os períodos fiscais até 31/12/27.
 - **Sujeitos:** Destina-se a pessoas físicas, patrimônios indivisos que sejam residentes fiscais na Argentina a partir de 31.12.23 ou não residentes que tenham sido considerados residentes fiscais na Argentina antes de 31.12.23.
 - **Características e Prazo:** A adesão ao Regime é facultativa e voluntária, podendo ser feita até 31/07/2024, inclusive (com possibilidade de prorrogação até 30/09/2024, inclusive).
 - **Períodos fiscais atingidos:** Os contribuintes que aderirem **pagarão o Imposto sobre Bens Pessoais correspondente aos períodos fiscais de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 de forma unificada.**
 - **Base Tributária:** A base tributável será o valor de todos os bens existentes no patrimônio em 31/12/2023, inclusive, com aplicação das regras de avaliação, tendo em conta isenções, deduções e mínimos não tributáveis. O valor resultante será multiplicado por 5 e constituirá a base tributária a ser lançada. No caso dos contribuintes que tenham recursos externalizados no âmbito do Regime de Regularização Patrimonial, a base tributável é será apurado considerando todos os bens regularizados nas 3 etapas, avaliados de acordo com o Regime de Regularização, o valor é apurado em dólares e convertido em pesos pela taxa de câmbio oficial correspondente à data de apresentação das declarações juramentadas, e multiplicará por 4.
 - **Taxa aplicável:** Com base, a taxa aplicável será de 0,45%, ou 0,50% para aqueles que aderirem à branqueamento, e aqueles que aderirem não terão a obrigação de cumprir com Bens Pessoais ou qualquer outro imposto sobre a propriedade que possa surgir.
 - **Declaração e pagamento de impostos:** O regulamento estabelecerá a forma, data de pagamento e demais requisitos para apresentação da declaração juramentada e cálculo do imposto devido no âmbito do REIBP. Para o pagamento do imposto poderão ser computados créditos tributários, adiantamentos e pagamentos por conta do Imposto sobre Propriedade Pessoal correspondentes ao exercício fiscal de 2023.

- **Pagamento inicial:** Os contribuintes devem efetuar um pagamento inicial não inferior a 75% do total do imposto a determinar nos termos das regras do regime.
- **Estabilidade fiscal:** Aqueles que aderirem obterão estabilidade fiscal até 2038, portanto não enfrentarão aumentos na carga tributária dos impostos sobre a propriedade em caso de modificações futuras, além dos limites estabelecidos na norma.
- **Validade:** Entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.

(V) Imposto de Renda

- Imposto Cédular e Retorno à Quarta Categoria:** É eliminado o Imposto Cédular e restabelecido o Imposto de Renda para trabalhadores em relação de dependência, revogado em 2023. É importante ressaltar que não haverá retenções retroativas, portanto o que foi pago este ano até a promulgação da lei não serão retidos.
- Mínimo não tributável:** O mínimo não tributável será de AR\$ 1.800.000 (U\$D 1.928) brutos para solteiros sem filhos e AR\$ 2.200.000 (U\$D 2.356) para pessoas casadas e com filhos⁷, e sua atualização será realizada trimestralmente durante 2024, no mês de setembro e depois semestralmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).
- Taxas:** As pessoas humanas serão tributadas com **taxas que variarão entre 5% e 35%**. A taxa máxima de 35% será aplicada a partir de um lucro líquido tributável anual de AR\$36.450.000
- Deduções:** As **deduções pessoais aumentam**, com algumas exceções. Por exemplo, a soma de AR\$ 3.091.035 (U\$D 3.311) pode ser deduzida como renda não tributável, desde que as pessoas indicadas sejam residentes no país.

É importante destacar que **os valores serão reajustados semestralmente, a partir do exercício fiscal de 2025, inclusive nos meses de janeiro e julho, com base no IPC.** Adicionalmente, o Poder Executivo Nacional tem competência para aumentar, durante o exercício fiscal de 2024, os valores relativos ao Imposto, indicados na norma.

Da mesma forma, são eliminadas isenções fiscais como despesas de mobilidade, despesas de deslocação, e diferenciações quanto ao valor das horas extraordinárias e das horas trabalhadas em feriados não laborais e fins de semana, etc.

⁷ Atualmente, o mínimo não tributável é o equivalente a 15 Salários Mínimos, Vitalícios e Móveis, ao valor de janeiro, o que equivale a AR\$2.340.000 (U\$D 2507) a atualizar em julho.

Os valores expressos em dólares correspondem à taxa de câmbio de venda informada pelo Banco Nación de la República Argentina em 03.07.24.

(VI) Regime Simplificado para Pequenos Contribuintes:

- a. **Valor:** Fica estabelecido que o **faturamento máximo é de AR\$68 milhões anuais (US\$ 72.845)** (a categoria "A" passa de AR\$ 2.108.288,01 (US\$ 2.258) para AR\$ 6.450.000 (US\$ 6.909), e o "K" de AR\$ 16.957.968,71 (US\$ 18.166) a AR\$ 68.000.000), aplicável a partir de 01.01.2024.
- b. **Taxas e Escalas:** São estabelecidas **novas taxas e escalas do regime** que aumentariam de acordo com as categorias.
- c. **Adesão:** Fica estipulado que os pequenos contribuintes que tenham sido excluídos por lei do Monotributo desde 01/01/2024 em virtude da aplicação dos parâmetros existentes anteriormente à data de entrada em vigor da lei, poderão voltar a aderir, apenas uma vez, sem ter que esperar o período de 3 anos civis.
- d. **Atualização de valores:** Fica estabelecido que a **atualização será semestral por IPC a partir de 2025**, incluindo, nos meses de janeiro e julho, os valores máximos de faturação, as rendas acumuladas e os valores do imposto integrado e das contribuições previdenciárias, o preço máximo de vendas unitárias e outros valores.
- e. **Competência do Poder Executivo Nacional:** O Poder Executivo tem competência para aumentar, durante o exercício de 2024, os valores máximos de faturação, rendas acumuladas e imposto integrado, de cada categoria, bem como as contribuições previdenciárias e o preço máximo unitário de venda.

(VII) Outras medidas fiscais

- a. **Retenções para cobranças eletrônicas:** Fica estipulado que administradoras de cartões de débito ou crédito, processadoras de meios eletrônicos de pagamento e instituições financeiras não poderão efetuar retenções de impostos se os valores não ultrapassarem o equivalente a 10.000 Unidades de Valor de Compra por mês.
- b. **Discriminação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):** É estabelecido um regime de transparência fiscal para os consumidores, em que as faturas, tickets ou documentos equivalentes entregues aos consumidores finais devem discriminar o IVA e outros impostos nacionais indiretos que influenciam os preços.
- c. **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis de Pessoas Físicas e Individuais:** O imposto é revogado.

CAPÍTULO II: REGIME DE INCENTIVO AOS GRANDES INVESTIMENTOS (RIGI)

(I) Preliminares

- a. O Regime de Incentivos aos Grandes Investimentos foi criado pela Lei de Bases com o **objetivo de atrair investimentos para a Argentina por meio de Veículos Únicos Proprietários de Projetos (VPU) que atendam aos requisitos estabelecidos na lei.**
- b. Inclui benefícios fiscais tanto a nível nacional como provincial, bem como incentivos aduaneiros e cambiais.
- c. Será aplicável em todo o território da República Argentina e reger-se-á com os alcances e limitações previstos na lei e de acordo com as normas regulamentares ditadas pelo Poder Executivo Nacional.
- d. A Cidade Autônoma de Buenos Aires e as províncias terão autonomia e poder para adotar o RIGI⁸.

(II) Finalidades

- a. Incentivar “Grandes Investimentos” nacionais e estrangeiros na Argentina para garantir a prosperidade do país;
- b. Promover o desenvolvimento económico;
- c. Desenvolver e reforçar a competitividade dos diversos sectores económicos;
- d. Aumentar as exportações de mercadorias e serviços para o exterior inseridas nas atividades desenvolvidas no RIGI
- e. Promover a criação de emprego;
- f. Gerar condições de previsibilidade e estabilidade para os grandes investimentos previstos no RIGI e condições competitivas na Argentina para atrair investimentos.
- g. Criar um regime para Grandes Investimentos que proporcione principalmente certeza e segurança jurídica;
- h. Promover o desenvolvimento coordenado de competências entre o Estado Nacional, as províncias e as autoridades de aplicação
- i. Promover o desenvolvimento de cadeias produtivas locais associadas aos projetos de investimento incluídos no RIGI.

(III) Sujeitos. Veículos de Projeto Único (VPU)

- a. Os **Veículos de Projeto Único podem solicitar adesão ao RIGI sendo proprietários de uma ou mais fases de um projeto** que se qualifica como “Grande Investimento”. A sua

⁸ É importante notar que o artigo 225.º estabelece que as jurisdições locais que aderirem ao RIGI não podem impor novos impostos locais sobre a VPU, exceto no que se refere às taxas por serviços efetivamente prestados.

única e exclusiva finalidade deverá ser a realização de uma ou mais fases de um único projeto de investimento admitido no RIGI.

- b.** Esses Veículos **não deverão exercer atividades ou possuir bens não afetados pelo referido projeto**, exceto para investimentos temporários de seu capital de giro que realizem na administração de recursos da empresa.
- c.** Serão consideradas VPU as Sociedades Anónimas (incluindo Sociedades Unipessoais e Sociedades de Responsabilidade Limitada), Sucursais de Sociedades Estrangeiras, Sucursais Dedicadas⁹ e Sindicatos Transitórios de Sociedades, e outros contratos associativos.
- d.** Adicionalmente, as concessionárias de obras e serviços que sejam prestados em concorrência com outras concessionárias em nível local ou regional poderão se cadastrar caso atendam a determinados requisitos. Os fornecedores com mercadorias importadas também poderão fazê-lo para obter incentivos, desde que a mercadoria seja destinada a um determinado local. VPU aderiu ao RIGI.

(IV) Requisitos

- a. Setores:** O RIGI será aplicável a “Grandes Investimentos” em projetos nos setores florestal, turismo, infraestrutura, mineração, tecnologia, siderurgia, energia, petróleo e gás que atendam aos requisitos estabelecidos na norma.
- b. Prazo de adesão:** O **prazo para adesão ao RIGI será de 2 anos**, contados da entrada em vigor, podendo o Poder Executivo Nacional prorrogar o prazo de validade uma única vez pelo prazo de até 1 ano a partir do término do prazo termo anterior.
- c. Grandes Investimentos:** os projetos devem envolver a aquisição, produção, construção e/ou desenvolvimento de ativos destinados a atividades que atendam aos seguintes requisitos: a) Investimento mínimo de US\$ 200.000.000¹⁰; b) Cumpram o investimento mínimo em ativos elegíveis durante os primeiros 2 anos¹¹. É importante destacar que os investimentos devem ser de longo prazo, ou seja, devem ter uma relação não superior a 30% entre o valor presente do fluxo líquido de cada um esperado, excluindo investimentos, durante os primeiros 3 anos a partir do primeiro desembolso de capital

⁹ O artigo 170.º da Lei de Bases prevê uma "Sucursal Dedicada", que é uma sucursal que cumpre determinados requisitos, como a inscrição no registo público correspondente ao seu local de estabelecimento, CUIT, capital atribuído, contabilidade separada, etc., estabelecida por uma empresa, mesmo que constituída no estrangeiro, que pretenda aderir ao RIGI e que desenvolva uma ou mais atividades que não farão parte do projeto de investimento, ou que possua um ou mais ativos que não serão afetados a esse projeto.

¹⁰ As aquisições de ações, e quotas de empresas também podem ser contabilizadas, desde que sejam cumpridos determinados requisitos.

¹¹ O Poder Executivo Nacional determinará a percentagem do montante de investimento necessário a realizar durante o primeiro e o segundo ano, que deve ser suficiente para atingir ambos os anos, sendo pelo menos 40% do montante mínimo como condição de permanência no Regime.

e o valor atual líquido dos investimentos de capital planejados durante o mesmo período.

- d. **Investimento Mínimo:** O RIGI exige um **valor de US\$ 200.000.000**, podendo o Poder Executivo Nacional estabelecer diferentes valores mínimos de investimento em ativos computáveis por setor ou etapa produtiva iguais ou superiores ao valor indicado, mas nunca poderá ultrapassar US\$ 900.000.000.

Além disso, prevê que os projetos que envolvam dispêndios de capital cujo investimento mínimo seja de US\$ 1.000.000.000, possam ser classificados como Exportações Estratégicas de Longo Prazo.

- e. **Apresentação de Plano de Investimento:** Para aderir ao RIGI e adquirir os direitos e benefícios contemplados, a VPU deverá apresentar **o pedido de adesão e um plano de investimento**, que deverá ser aprovado pela autoridade requerente. A lei detalha o conteúdo do plano de investimentos, incluindo a descrição do projeto objeto do plano, localização e setor correspondente, dados corporativos da VPU, estabelecimento de domicílio e designação do representante do projeto, valores envolvidos no projeto com itens e conceitos de investimento projetados, cronograma estimado, descrição da fonte ou modo de financiamento, emprego direto e indireto, plano de desenvolvimento para fornecedores locais, etc.¹²

(V) **Incentivos**

a. **Fiscais:**

- i. ***Imposto sobre o Rendimento:*** a) **Redução da taxa fixa máxima de 25%** (atualmente 35%); b) **Dividendos com taxa de 7% que será reduzida para 3,5% após 7 anos de adesão**; c) **Amortização acelerada de bens móveis e obras de infraestruturas**; d) **Os prejuízos fiscais serão atualizados pelo Índice Interno de Preços no Atacado (IPIM)**, não terão prazo para sua utilização, podendo os **não absorvidos ser transferidos nos primeiros 5 anos**; e) Um máximo de 30% dos pagamentos ao exterior serão considerados como lucro líquido de fontes argentinas. Se o imposto for suportado pelo pagador, a base tributável não será aumentada; f) **100% dos valores pagos e/ou recebidos a título de imposto**

¹² A autoridade requerente pode solicitar informações ou esclarecimentos adicionais necessários à análise da viabilidade e exequibilidade do projeto, podendo mesmo convocar os representantes da VPU para uma audiência. O ato administrativo de aprovação ou rejeição do projeto deve ser emitido no prazo de 45 dias a contar da data do pedido de adesão ou da última apresentação de informações esclarecedoras, devendo ser notificado nos 5 dias úteis seguintes.

sobre débitos e créditos em contas bancárias poderão ser computados a crédito de Imposto de Renda.

- ii. *Imposto sobre Valor Agregado*: Os certificados de crédito fiscal serão concedidos aos sujeitos do RIGI, que poderão utilizá-los para pagar o IVA aos seus fornecedores.
- iii. *Reorganização de Empresas*: As reorganizações de empresas para constituir uma VPU ou realizar investimentos em ativos elegíveis deverão ser realizadas de acordo com a Lei do Imposto de Renda, com certas modificações: i) Não será necessário que a entidade continuada continue com o atividade da empresa incorporada; ii) Não será necessária a anuência prévia da AFIP quando não ocorrer a transferência total da empresa reorganizada; iii) Os efeitos fiscais previstos no referido regulamento não estarão sujeitos ao cumprimento de requisitos de publicidade e registro, entre outros.

b. Aduaneiros

- i. *Importação*: **Isenção de direitos de importação**, da taxa de estatística e verificação de destino e de qualquer regime de cobrança, cobrança, adiantamento ou retenção de impostos nacionais e/ou locais para bens de capital novos, peças de reposição, peças, componentes, mercadorias de consumo e temporário.
- ii. *Exportação*: **Isenção de direitos de exportação após 3 anos da data de adesão ao RIGI**. Para projetos de Exportação Estratégica de Longo Prazo, o prazo é reduzido para 2 anos.
- iii. *Importação e exportação sem restrições*: **Livre importação e exportação de mercadorias** destinadas à construção, operação e desenvolvimento do Projeto Aderente, sem que lhes sejam aplicadas proibições ou restrições de qualquer espécie.

c. Cambiais

- i. As **arrecadações de produtos de exportação provenientes do projeto aderente ao RIGI** realizado pela VPU **estão isentas da obrigação de entrar, negociar e/ou liquidar no mercado de câmbio**: 20% dos recursos poderão ficar livremente disponíveis após decorridos 2 anos desde a lançamento da VPU; 40% após 3 anos e 100% após 4 anos.

Por outro lado, para projetos declarados Exportação Estratégica de Longo Prazo: 20% dos recursos podem estar disponíveis gratuitamente após 1 ano do lançamento da VPU; 40% após 2 anos e 100% após 3 anos.

- ii. **Disponibilização gratuita de moeda estrangeira** proveniente de financiamento local ou externo tomado pelas VPUs vinculadas ao RIGI, **desembolsadas após a entrada em vigor da lei.**
- iii. **Total liberdade de escoamento dos produtos resultantes do projeto**, sem obrigação de comercializá-los no mercado local, e a exportação não estará sujeita a restrições.
- iv. **Disponibilidade total dos seus bens e investimentos**, que estarão protegidos contra atos confiscatórios ou expropriatórios.
- v. **Direito de operar o empreendimento de forma contínua e sem interrupção**, exceto por ordem judicial.
- vi. **Direito de distribuir lucros, dividendos e juros através do acesso irrestrito ao mercado de câmbio**, sem necessidade de aprovação prévia do Banco Central da República Argentina, desde que o investimento seja recebido através do Mercado Único de Câmbio Livre.
- vii. **Acesso irrestrito à justiça** e a todos os recursos legais disponíveis para o exercício dos direitos relacionados ao projeto

Ressalte-se que a adesão ao RIGI não implicará renúncia ou incompatibilidade com outros regimes promocionais atuais e/ou futuros com os quais possam ser combinados incentivos de natureza diversa que não se sobreponham, acumulem ou reiterem com os benefícios previstos para o RIGI.

(VI) **Estabilidade. Transferência.**

- a. Durante o prazo de 30 anos, as VPUs desfrutarão de estabilidade regulatória nos aspectos tributários, aduaneiros, cambiais e regulatórios, sem serem impactadas pela criação de regulamentações mais onerosas ou restritivas. Os impostos aplicáveis serão os que estiverem em vigor na data da adesão, não sendo aplicados novos impostos nem aumentos dos impostos existentes.
- b. As ações, quotas ou participações sociais das VPUs vinculadas ao RIGI poderão ser transferidas mediante comunicação prévia à autoridade solicitante, porém o seu cumprimento não é exigido. Da mesma forma, poderão estar sujeitos a penhor, cessão

de garantia e/ou qualquer outro tipo de negócio de garantia legal com entidades financeiras, etc.

(VII) Regime Infracional

- a. A norma detalha a não conformidade que uma VPU pode causar e o procedimento que a autoridade aplicante deve seguir para corrigir a não conformidade dentro de um determinado período. Além disso, prevê a possibilidade de contestação das deliberações mediante interposição de recurso.

(VIII) Autoridade de execução. Resolução de disputas. Regulamentação

- a. O Poder Executivo Nacional deverá determinar a autoridade solicitante, que avaliará, aprovará e fiscalizará os projetos aderidos ao RIGI, garantindo o cumprimento das disposições e sancionando o descumprimento.
- b. Os litígios decorrentes do RIGI podem ser resolvidos através de consultas e negociações amigáveis ou arbitragem, incluindo arbitragem internacional, garantindo um quadro jurídico equitativo e transparente para os investidores.
- c. Da mesma forma, o referido órgão gestor deverá regulamentar o RIGI no prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO III: MEDIDAS TRABALHISTAS

(I) Preliminares:

- a. No que diz respeito à legislação laboral, a Lei Básica introduz alterações substanciais com o objectivo de se **adaptar às necessidades actuais do mercado e promover a flexibilidade nas relações laborais.**

(II) Finalidades:

- a. Promover a expansão do emprego e a criação de empregos;
- b. Desincentivar o recrutamento informal;
- c. Contribuir para a modernização do sistema laboral;
- d. Proporcionar maior flexibilidade ao mercado de trabalho;
- e. Promover o desenvolvimento económico.

(III) Modificações na Lei do Trabalho (nº 24.013)

a. Regime de Registo Laboral Simplificado. Escopos:

- Regerá um **novo mecanismo de registo do vínculo empregatício**, que deverá ser simples e eletrônico.
- A autoridade requerente deve garantir um Sistema Único de Registo.
- No caso de empresas com menos de 12 (doze) empregados, o referido sistema deverá contemplar uma única contribuição.

b. Deficiência de registo:

- O **trabalhador poderá comunicar a falta ou deficiência de registo à AFIP**, entidade autônoma no âmbito do Ministério da Economia ou das autoridades administrativas locais do trabalho, **através dos meios eletrônicos que a autoridade de execução disponibilizará para o efeito**.
- Caso tal deficiência seja constatada judicialmente, o Juiz comunicará a informação à AFIP, que determinará a dívida relevante em termos de contribuições e contribuições previdenciárias.
- Dessa dívida serão deduzidas as contribuições feitas pelo trabalhador como autônomo.

(IV) Modificações à Lei do Contrato de Trabalho (N°20.744)

a. Período de provas. Prorrogação de prazos.

- O **período experimental para novos empregados se estende de 3 (três) a 6 (seis) meses**.
- Da mesma forma, mediante acordo coletivo **poderá ser prorrogado até 8 (oito) meses** nas empresas com entre 6 (seis) e 100 (cem) trabalhadores e **até 1 (um) ano** nas empresas com até 5 (cinco) trabalhadores.
- Com efeito, durante esse período, o trabalhador poderá ser despedido sem justa causa e sem direito a indemnização por tal despedimento.

b. Modificações na licença maternidade

- A gestante está proibida de trabalhar durante os 45 (quarenta e cinco) dias anteriores e posteriores ao parto.
- Introduce a possibilidade de o interessado optar pela redução do afastamento prévio ao parto, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, acumulando o período remanescente no puerpério.

- No caso de parto prematuro, será acumulado ao descanso subsequente, de forma a completar os 90 (noventa) dias.
- Consequentemente, amplia-se a liberdade do substituto para conceber a licença que melhor atenda aos seus interesses.

c. Justa causa para demissão. Premissas

- Altera o artigo 242 da LCT, incluindo expressamente como **causas de demissão ou acidente de trabalho**, as seguintes:
 - Participação em bloqueios ou tomadas de poder;
 - Quando, com base na participação em greves:
 - A liberdade de trabalho daqueles que não participam nas medidas coercivas é afectada;
 - A entrada de pessoas ou coisas no estabelecimento for impedida ou obstruída;
 - Os danos são causados a pessoas ou coisas da empresa ou de terceiros.
- Antes de proceder ao despedimento em consequência destas infrações, o empregador deve informar o trabalhador para cessar tal conduta, exceto em caso de danos a pessoas ou coisas.

d. Aumento da compensação por despedimento discriminatório.

- **Aumento da indenização por demissão quando esta for motivo de ato discriminatório** (motivos de raça, etnia, religião, orientação sexual, entre outros).
- Nestes casos, fica estabelecido o pagamento de uma **indenização especial agravada** que corresponderá a um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no artigo 245 da lei 20.744.
- Os juízes terão o poder de aumentá-la em 100% dependendo da gravidade dos fatos.
- Com efeito, o despedimento discriminatório deixa de ser um ato jurídico nulo que pode conduzir à reinserção do trabalhador despedido conforme estabelece a jurisprudência, mas antes extingue o contrato de trabalho, com indemnização agravada.

e. Fundo de rescisão.

- A compensação por antiguidade (art. 245.º da LCT) ou o pagamento de eventual prêmio acordado no âmbito de um acordo de rescisão (art. 241.º da LCT) pode ser substituída por uma caixa ou sistema de indemnização por acordo coletivo de trabalho.
- Trata-se de um sistema privado, que é financiado através de contribuições mensais dos trabalhadores, que não podem ultrapassar 8% do salário.
- O Ministério do Trabalho regulamentará o processo administrativo.

f. Trabalhadores independentes.

- **Apresente a figura do "colaborador".**
- Um **trabalhador autônomo poderá utilizar até 3 (três) trabalhadores independentes** para a realização de empreendimento produtivo, beneficiando-se de regime especial que será regulamentado pelo Poder Executivo Nacional.
- Será uma relação autônoma, sem dependência entre eles.

(V) Modificações na Lei Agrária do Trabalho (Nº26.727)

a. Natureza da relação de trabalho. Incorporação de bolsas de emprego.

- O contrato de trabalho será entendido como permanente e de prestação contínua, salvo nos casos previstos em lei.
- É incorporada flexibilidade para contratação de trabalhadores rurais por meio de quadros de empregos administrados por associações sindicais.

**ROSSI
CAMILION
& ASOCIADOS**

ABOGADOS



**Para obter mais informações, por favor,
entre em contato conosco.**



Mariel López Fondevila



Sebastián M. Rossi